

# **Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco**

## **Regulamento**

## **CAPÍTULO I**

### **Da organização da Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco**

#### **Artigo 1.º**

##### **Definição e Património**

O Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco é uma unidade científica e pedagógica do CECHAP - Centro de Estudos, Cultura, História, Artes e Património, compreendendo todo o património documental, em qualquer tipo de suporte, que a Direcção do Centro de Estudos defina ali ser depositado.

O Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco é presidido pela Direcção do Centro de Estudos, estando localizado na sede da Associação ou em outro local que a Direcção defina ser adequado para o efeito, regendo-se pelas normas definidas neste Regulamento.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objectivos Gerais**

1. São objectivos gerais do Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco:

a) Facilitar o acesso dos associados, membros da Direcção e técnicos do Centro de Estudos à consulta da sua documentação, contribuindo, deste modo, para dar resposta às necessidades de informação, educação permanente e pesquisa.

b) Apoiar a investigação científica.



c) Fomentar o gosto pela leitura e pela investigação, contribuindo para o desenvolvimento cultural.

2. No âmbito dos seus objectivos e nas condições determinadas neste Regulamento, poderão ter acesso ao Arquivo Biblioteca pessoas estranhas ao Centro de Estudos.

### **Artigo 3.º**

#### **Actividades**

Para cumprimento dos seus objectivos, o Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco desenvolverá diversas actividades:

- a) Enriquecimento permanente do seu fundo documental, através de subscrição, oferta e ainda de permuta de obras e outros documentos.
- b) Organização adequada dos seus fundos.
- c) Difusão da informação acerca do conteúdo dos seus fundos.

### **Artigo 4.º**

#### **Áreas Funcionais**

1. O Arquivo Biblioteca é constituído por um conjunto de áreas funcionais que atenderão as necessidades dos seus leitores, tendo em conta as características dos seus fundos, os espaços disponíveis e a operacionalidade do serviço.



2. Será mantido com carácter permanente o serviço de atendimento, a consulta dos fundos disponibilizados e as operações técnicas tendentes à organização dos mesmos.

3. O desenvolvimento de áreas funcionais dependerá da decisão da Direcção do CECHAP.

### **Artigo 5.º**

#### **Sistema de classificação**

1. O sistema de classificação adoptado pelo Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco para a bibliografia e documentos de arquivo será o de numeração alfanumérica sequencial.

2. Excepções:

a) Núcleos bibliográficos cuja integração tenha sido objecto de protocolo específico.

b) Legados aceites com condições específicas sobre classificação.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos utilizadores**

#### **Artigo 6.º**

#### **Condições de admissão**

1. O acesso ao espaço do Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco bem como a utilização dos serviços disponíveis estão condicionados aos horários de atendimento ao público do próprio edifício da sede da Associação e ainda às limitações internas dos serviços prestados.
2. Para além dos associados, poderão ter acesso ao Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco bem como à consulta dos fundos disponíveis todas as pessoas estranhas à Associação.
3. O acesso aos fundos disponíveis só poderá ser efectuado por pessoas estranhas à Associação após autorização prévia da Direcção.
4. Todas as consultas dos fundos documentais devem ser registadas em fichas apropriadas para o efeito, tendo como finalidade a produção estatística que possibilite a melhoria dos serviços prestados.
5. Não é autorizado o empréstimo domiciliário dos fundos existentes no Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco.
6. O acesso e a consulta dos fundos documentais são feitos de forma gratuita.

## **Artigo 7.º**

### **Sistema de referência**

1. O sistema de referência consiste no apoio personalizado na execução de pesquisas bibliográficas e na exploração de recursos informativos de carácter científico e pedagógico.
2. O serviço de referência poderá ser presencial ou virtual.

## **Artigo 8.º**

### **Direitos dos leitores**

O leitor tem direito a:

- a) Solicitar informação sobre os serviços e normas do Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco.
- b) Utilizar os espaços disponíveis para leitura e consulta dos fundos.
- c) Utilizar os serviços disponibilizados dentro das limitações deste Regulamento.
- d) Consultar através da rede informática os ficheiros, catálogos e aceder às redes de bibliotecas.
- e) Consultar as bases de dados bibliográficos existentes no Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco.
- f) Dispor de um ambiente agradável e propício ao estudo e à leitura.



- g) Apresentar críticas, sugestões, propostas e reclamações.
- h) Usufruir de apoio do pessoal técnico existente no espaço de leitura.

### **Artigo 9.º**

#### **Deveres do leitor**

O leitor deve:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento.
- b) Manter em bom estado de conservação as espécies que lhe são facultadas.
- c) Contribuir para a manutenção de um bom ambiente no interior das instalações.
- d) Acatar com cortesia e respeito as indicações que lhe forem transmitidas pelo pessoal de serviço.
- e) Respeitar o horário em vigor abandonando as instalações cinco minutos antes do encerramento dos serviços.
- f) Fazer bom uso dos instrumentos de pesquisa, não instalando ou modificando os *softwares* presentes nos dispositivos informáticos.
- g) Indemnizar o Centro de Estudos pelos danos ou perdas que forem da sua responsabilidade.

## **CAPITULO III**

### **Da utilização do Arquivo Biblioteca**

#### **Artigo 10.º**

#### **Salas de Leitura**

1. Nas salas de leitura não é permitido:

a) Fumar, comer, beber ou tomar quaisquer atitudes que ponham em causa o ambiente de silêncio e trabalho exigidos para a consulta documental.

b) Falar ou usar qualquer aparelho (ex. telemóvel) que incomode os outros utilizadores.

c) Alterar a disposição dos equipamentos.

d) Estudo em grupo, excepto em salas expressamente indicadas para o efeito.

2. O CECHAP reserva-se ao direito de interditar o acesso temporário ou permanente aos leitores que revelem comportamentos desadequados.



## **Artigo 11.º**

### **Recepção**

1) Os sacos, malas, pastas de computadores, bolsas, etc. devem ser obrigatoriamente acondicionados em local criado expressamente para o efeito.

## **Artigo 12.º**

### **Espécimes de consulta e leitura condicionada**

1. Estão sujeitas à consulta condicionada as espécies que se encontrem em situação de reserva. A situação de reserva aplica-se quando os materiais de consulta estejam em mau estado de conservação ou existam indicações expressas para a sua não autorização de consulta por motivos de privacidade e intimidade pessoal ou colectiva. A consulta destas espécies requer autorização da Direcção do Centro de Estudos.

## **Artigo 13.º**

### **Sanções relativas à consulta**

1. Em caso de dano da espécie, o leitor deve reportar imediatamente tal facto ao funcionário encarregado do serviço. Verificando-se que a responsabilidade é do leitor, este deve repor um exemplar igual e em bom estado no prazo de 30 dias ou, em caso de ser totalmente impossível, o equivalente ao seu valor comercial, para que o Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco proceda à sua substituição.



2. Em caso de furto, os leitores que forem detectados pelo funcionário incorrem na definitiva interdição de acesso ao Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco.

## **Artigo 14.º**

### **Recursos de pesquisa**

1. O Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco disponibiliza aos seus utilizadores informação sobre os fundos disponíveis, seja em catálogo, base de dados ou outros formatos.
2. A pesquisa dos fundos disponíveis pode ser efectuada presencialmente ou virtualmente, pelo que será disponibilizada uma base de dados *online* com a informação dos fundos existentes para consulta.

## **Artigo 15.º**

### **Forma e método de consulta**

1. A consulta dos fundos existentes deverá ser precedida de um pedido de autorização.
2. Deverá ser indicada de forma clara, em ficha a fornecer pelo Centro de Estudos, as respectivas espécies que se desejem consultar.
3. O leitor deverá aguardar que o funcionário ou responsável pelo espaço lhe entregue as espécies pedidas.
4. É interdito ao leitor retirar das estantes qualquer espécie ou documentação.



5. A consulta de grandes volumes de documentação deverá ser faseada.
6. No final da consulta, o leitor deverá devolver as espécies consultadas.
7. É interdito ao leitor arrumar a documentação nas respectivas estantes.
8. É interdito ao leitor efectuar reproduções da documentação por quaisquer meios mecânicos ou electrónicos sem autorização do Centro de Estudos.

### **Artigo 16.º**

#### **Reproduções**

1. A reprodução de documentos pertencentes ao Arquivo Biblioteca carece de autorização prévia por parte da Direcção do CECHAP.
2. O pedido de reprodução deve ser considerado caso a caso, atendendo aos seguintes aspectos:
  - a) Estado de conservação das espécies.
  - b) Direitos de autor, estando interditas as reproduções que não respeitem a legislação em vigor.
3. É expressamente proibido efectuar reproduções através de outros mecanismos que não os disponibilizados pelo Centro de Estudos CECHAP.
4. O tipo de reproduções a disponibilizar pode ser fotocópias, digitalizações, fotografias, áudio, entre outros suportes.



5. Os custos de reprodução serão afixados em tabela própria.
6. Os associados do CECHAP usufruem de um desconto de 10% nas reproduções efectuadas pelo Arquivo Biblioteca Alfredo Tinoco.
7. As reproduções de documentos e imagens, propriedade do CECHAP, estão isentas de direitos de autor, desde que a utilização prevista seja aquela acordada com o Centro de Estudos.
8. Para qualquer outra utilização será necessário novo pedido de autorização de utilização das mesmas.

### **Disposições finais**

#### **(Entrada em vigor, casos omissos e alterações)**

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelos órgãos competentes.
2. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Direcção do CECHAP.
3. O presente Regulamento só poderá ser alterado sob proposta da Direcção do CECHAP.

Vila Viçosa, 1 de Junho de 2017